



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.506/2019

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 50/1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 220 da Lei Municipal nº 50/1997, que passa expressamente a prever o calculo de juros pelo critério “*pro rata die*”, com a seguinte redação:

Art. 220. O lançamento dos tributos de que trata esta Lei será efetuado em moeda corrente do País e transformado em U.R.S.

Parágrafo Único. O pagamento de qualquer tributo, imposto, taxa ou contribuição de melhoria efetuado em atraso sofrerá multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo critério “pro rata die”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal